



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 32/2022

Processo nº 1368/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE E A SENHORA MARIA JOSÉ BATISTA
ERVATTI.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Srª. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado a senhora **MARIA JOSÉ BATISTA ERVATTI**, portadora do CPF nº 070.838.197-93 brasileira, residente e domiciliado, na Rodovia Gether Lopes de Farias, nº 271, Niterói, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo protocolado sob o nº 1368/2022, regido pela Lei Municipal nº 758/2013, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel Urbano, situado na Bairro Niterói – São Domingos do Norte - ES, CEP 29745-000, o mesmo beneficiará a Senhora ILZA FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 080.241.537-77 e RG nº 1.581.357- ES, para o Programa de Aluguel Solidário, com base na Lei Municipal nº 758, de 23 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O imóvel objeto do presente, é dado em locação ao locatário a partir de **11/04/2022** até **10/09/2022**.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

2.3 - No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

3.1 - O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

3.2 – **O aluguel será pago até o 10º dia útil após o vencimento**, mediante depósito em conta corrente indicada pelo LOCADOR, obedecendo a ordem cronológica legal de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha e Fonte: 409 - 1001

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO/BENEFICIÁRIO

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato;

5.3 - O locatário não poderá sublocar, transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato, fato que importará em sua imediata rescisão.

5.4 - Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo beneficiário, passarão a integrá-lo e a(o) pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.

5.5 - Quanto aos equipamentos instalados pelo beneficiário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danos nas partes fixas do imóvel.

5.6 - O beneficiário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seus vistoriá-lo sempre que julgar necessário.

5.7 – No termino da locação o imóvel será devolvido ao locador da mesma forma com que foi locado, conforme laudo técnico de vistoria do setor de engenharia.

5.8 – O beneficiário obriga-se ao uso pacífico do imóvel por si e pelos seus, relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.

5.9 - Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do beneficiário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)

6.1 – O(a) Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, tem como garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.

6.2 – O(a) Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por **Franciele Carvalho Oliveira**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o correto andamento do contrato nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao LOCADOR e ao LOCATÁRIO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Por acordo entre as partes;
- 8.2. Término do prazo aludido na cláusula referente ao prazo da locação;
- 8.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- 8.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.
- 8.5. No caso de uso do espaço do imóvel por pessoas estranhas ao serviço público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 11 de Abril de 2022.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Locatária

MARIA JOSÉ BATISTA ERVATTI
Proprietária do Imóvel
Locadora

Franciele Carvalho Oliveira

Fiscal do Contrato

Testemunha:

a) _____ b) _____